

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1975

NÚMERO 160

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N. 6.633, DE 21 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre doação de sementes impróprias para o plantio, ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item IV dos Artigos 4.º e 5.º da Lei n. 10.064 de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — Secretaria da Agricultura a doar ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, sementes de arroz e feijão, consideradas inservíveis para o plantio, nas quantidades e valores, abaixo discriminados:

— 5.009 (cinco mil e nove) sacos de feijão com peso de 50 Kg cada saco, no valor de Cr\$ 1.001.800,00 (hum milhão, hum mil e oitocentos cruzeiros) e 306 (trezentos e seis) sacos de arroz em casca, com peso de 50 Kg cada saco, no valor de Cr\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os bens a que se referem o artigo 1.º não forem retirados dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 6.634, DE 21 DE AGOSTO DE 1975

Cria a Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito, no Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — A Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito incumbem investigar e apurar os delitos e contravenções de trânsito, de autoria incerta ou desconhecida, ocorridos no Município da Capital.

Parágrafo único — A Delegacia poderá executar suas atribuições em outros municípios do Estado, mediante determinação da Autoridade superior.

Artigo 3.º — A Delegacia de Acidentes de Trânsito tem a seguinte estrutura:

I — Assistência Policial;

II — Equipes Básicas de Operação;

III — Seção de Comunicações Administrativas.

Artigo 4.º — A Assistência Policial incumbem desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Autoridade Titular.

Artigo 5.º — As Equipes Básicas de Operação incumbem executar as atividades lins da Delegacia.

Artigo 6.º — A Seção de Comunicações Administrativas incumbem executar os serviços de expediente, protocolo, arquivo e comunicações da Delegacia.

Artigo 7.º — Ao Delegado Titular da Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito compete supervisionar as atividades da Delegacia.

Artigo 8.º — Aos Delegados de Polícia dirigentes das Equipes Básicas de Operação compete:

I — dirigir as atividades de sua Equipe;

II — dar ciência ao superior imediato dos resultados das investigações e apurações efetuadas pela sua Equipe;

III — exercer permanente fiscalização sobre as atividades de seus subordinados, principalmente no que concerne ao aspecto formal, mérito e técnica empregada;

IV — manifestar-se, conclusivamente, quanto à forma e mérito e propor solução encaminhamento de casos de alçada superior;

V — representar ao Delegado Titular sobre as necessidades da Equipe, indicando a solução a curto, médio e longo prazo.

Artigo 9.º — O Secretário da Segurança Pública tomará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — A Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito de que trata o presente Decreto será instalada tão logo sejam lotados os cargos necessários ao seu funcionamento.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 6.635, DE 21 DE AGOSTO DE 1975

Reorganiza o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Finalidades e da Estrutura Básica do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN

Artigo 1.º — O Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo (DEGRAN) subordina-se à Delegacia Geral de Polícia e tem por finalidade a execução, na respectiva área territorial, das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva, não cometidas às unidades especializadas.

Artigo 2.º — O Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria Geral de Polícia;

II — 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

III — 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

IV — Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

V — Delegacia de Polícia de Cartas Precatórias;

VI — Delegacia Especializada de Menores;

VII — Divisão de Administração, com:

a — Seção de Pessoal;

b — Seção de Material e Patrimônio;

c — Serviço de Finanças, com Seção de Despesa e Seção de Orçamento e Custos;

d — Seção de Comunicações Administrativas;

e — Seção de Administração de Subfrota;

f — Seção de Atividades Complementares.

VIII — Serviço de Proteção e Previdência.

Parágrafo único — A Diretoria Geral de Polícia do DEGRAN conta com uma Assistência Policial.

SEÇÃO II

Das Delegacias Regionais e das Delegacias Seccionais

Artigo 3.º — A 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia Centro, à qual se subordinam as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 12.º e 25.º Distritos Policiais

II — Delegacia Seccional de Polícia Sul, à qual se subordinam as Delegacias dos 11.º, 16.º, 17.º, 26.º, 29.º, 35.º, 36.º, 37.º, 43.º, 47.º e 48.º Distritos Policiais.

III — Delegacia Seccional de Polícia Oeste, à qual se subordinam as Delegacias dos 7.º, 14.º, 15.º, 23.º, 27.º, 33.º, 34.º e 46.º Distritos Policiais.

Artigo 4.º — A 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia Norte, à qual se subordinam as Delegacias dos 9.º, 13.º, 19.º, 20.º, 28.º, 38.º, 39.º, 40.º e 45.º Distritos Policiais.

II — Delegacia Seccional de Polícia Leste, à qual se subordinam as Delegacias dos 10.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 30.º, 31.º, 32.º, 41.º, 42.º, 44.º e 49.º Distritos Policiais.

Artigo 5.º — A Delegacia Regional de Polícia da Periferia tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia do ABCD à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Santo André com as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais; São Bernardo do Campo, com as Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; São Caetano do Sul, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Diadema; Mauá; Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

II — Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Guarulhos, com as Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Arujá; Caieiras; Francisco Morato; Franco da Rocha; Igaratá; Mairiporã e Santa Isabel.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre doação de sementes impróprias para o plantio, ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo
Página 1
- Criando a Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito
Página 1
- Reorganizando o Departamento das Delegacias Regionais da Grande São Paulo — DEGRAN
Página 1
- Reorganizando o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN
Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de pesquisador dactiloscópico — Resultado e convocação
Página 49
- Médico pediatra para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Inscrições
Página 54
- Atendente de enfermagem para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Resultado
Página 55
- Engenheiro civil e arquiteto para a Caixa Estadual de Casas para o Povo — Resultado final
Página 55
- Vigia para o Instituto de Energia Atômica — Abertura de inscrições
Página 56
- Atendente — Consulta sobre admissão pela Coordenadoria de Administração Geral da Reitoria da USP
Página 56
- Técnico de laboratório para o Instituto de Ciências Biomédicas — Consulta sobre admissão
Página 56